



Resolução nº 05/2023, de 06 de setembro de 2023.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso IX da Lei no 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o art. 7º do Decreto Estadual no 32.470, de 22 de dezembro 2017 e pela Resolução N° 2 aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, em 20 de novembro de 2007, e ainda Resolução N° 03 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Acaraú, na sua 70ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a Comissão Gestora do Acaraú Mirim, que funcionará vinculada ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú.

Art. 2º – A Comissão Gestora do açude Acaraú Mirim terá um número de dez (10) integrantes, obedecendo aos seguintes percentuais:

- I – 50 % (cinquenta por cento) de usuários de água;
- II – 30% (trinta por cento) de representantes da sociedade civil organizada com interesse no sistema hídrico;
- III – 20% (vinte por cento) de representantes do poder público.

Art. 3º – Empossar os membros da Comissão Gestora, abaixo relacionados:

I – Poder Público: Prefeitura de Massapê e Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

II – Sociedade Civil: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Massapê; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do Acaraú; Fórum pelo Semiárido

III – Usuários de água: CAGECE; Associação Comunitária de Gregório; Associação Comunitária da Várzea da Cruz; Balneários (Carlos Alberto de Souza; Maria Elsa Silva); Irrigantes – Jusante (Lucas Pereira Lopes; Paulo Eduardo C. Souza)

Art. 4º – A Comissão Gestora do açude Acaraú Mirim terá como objetivo garantir a implementação da gestão participativa dos recursos hídricos, no citado sistema hídrico, conforme atribuições estabelecidas no art. 4º da Resolução 02/2007 do CONERH, e as definições estabelecidas no Capítulo IX, do Decreto Estadual Nº 32.470/2017:

Art. 5º – A Comissão Gestora do Acaraú Mirim cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de sua posse, findo esse prazo, um novo processo de eleição deverá ser feito.

Art. 6º – A Comissão Gestora se orientará pelo seu regimento interno para devido funcionamento.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú.

Sobral, 06 de setembro de 2023.



João Marcelo de Andrade Alves
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú